

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	09

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 12 de novembro de 2024

Publicação: Quarta-feira, 13 de novembro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010804/2024: PEDIDO DE REVISÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: SR.^a REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA (EX-PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Regina Coeli Viana de Andrade e Silva **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência das alegações e apresente suas justificativas, constante no Processo **TC nº 010804/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de novembro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/011073/2024

ACÓRDÃO Nº568/2024-SSC

NATUREZA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ACÓRDÃO Nº 360/2023-SSC- REFERENTE AO PROCESSO TC/004214/2024

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

RESPONSÁVEL: EVANDRO CRUZ MENDES (PRESIDENTE)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29 DE OUTUBRO A 31 DE OUTUBRO DE 2024

EMENTA. ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ACÓRDÃO Nº 360/2023-SSC. PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS.

SUMÁRIO: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão. Representação. Câmara Municipal de Beneditinos. Decisão unanime. Aplicação de Multa. Repercussão nas contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), o voto do Relator (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator da seguinte forma:

pela aplicação de multa de 1.500 UFR-PI, ao gestor, Sr. Evandro Cruz Mendes (Presidente da Câmara do Município de Beneditinos) por não comprovar o cumprimento das determinações do Acórdão nº 360/2023-SSC, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, IV, §1º do RITCE-PI;

pelo repercussão da ocorrência ora tratada nas contas do Sr. Evandro Cruz Mendes, Presidente da Câmara do Município de Beneditinos/PI, no exercício de 2024.

Presentes os Conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o conselheiro substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 31 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/001124/2024

ACÓRDÃO Nº 569/2024-SSC

ASSUNTO: AUDITORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DA 1ª ETAPA DE RESTAURAÇÃO E RECAPEAMENTO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA-TRECHO: SEBASTIÃO LEAL/ URUÇUÍ/ RIBEIRO GONÇALVES- EXERCÍCIO 2022 A 2024.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER/PI.

RESPONSÁVEL: LEONARDO SOBRAL SANTOS- DIRETOR DO DER/PI.

ADVOGADO: MATSSON RESENDE DOURADO- ADVOGADO- OAB/PI 6.594.

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 29 DE OUTUBRO A 31 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: AUDITORIA. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ- DER. EXERCÍCIO 2022 A 2024. EXECUÇÃO DE OBRAS DA 1ª ETAPA DE RESTAURAÇÃO E RECAPEAMENTO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO SEBASTIÃO LEAL/ URUÇUÍ/ RIBEIRO GONÇALVES;

1. Projeto básico elaborado de maneira deficiente/incompleta;
2. Espessura do pavimento desconforme;
3. Variação expressiva no teor de ligante.

SUMÁRIO: Auditoria Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí- DER. Procedência. Recomendação Determinação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1) Projeto básico elaborado de maneira deficiente/incompleta; 2) Sobrepreço/Superfaturamento por especificação inadequada de ligante asfáltica; 3) Espessura do pavimento desconforme; e 4) Variação expressiva no teor do ligante.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano- DFINFRA (peça nº 09), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), o voto do Relator (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, nos seguintes termos:

A) Acolhimento da Proposta de Encaminhamento da DFINFRA apresentada no relatório de auditoria (fls. 27/28 da peça nº 09), no sentido de:

a.1) Recomendar que o DER/PI implemente um programa contínuo de capacitação e treinamento para os profissionais técnicos do órgão. Esse programa deve abranger as melhores práticas em planejamento de infraestrutura rodoviária, gestão de projetos, análise de tráfego, e fiscalização da execução de obras, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a eficiência dos processos relacionados às obras de pavimentação;

a.2) Recomendar que o DER-PI estabeleça parcerias com universidades e instituições de pesquisa para desenvolver estudos e projetos conjuntos, dando enfoque no adequado controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica. Essas parcerias podem contribuir para a inovação e a melhoria contínua dos processos técnicos e de planejamento do órgão;

a.3) Recomendar que o DER-PI adote medidas para fortalecer a governança interna, garantindo processos de tomada de decisão mais robustos e baseados em dados técnicos confiáveis. Isso inclui a criação de grupos de revisão de projetos e a implementação de auditorias internas periódicas;

a.4) Recomendar que o DER-PI institua um sistema de monitoramento e avaliação contínuos dos projetos de infraestrutura rodoviária, utilizando indicadores de desempenho e metas claras. Isso permitirá a identificação precoce de problemas e a implementação de medidas corretivas de forma ágil e eficiente;

a.5) Recomendar que a administração, tendo em vista o seu poder-dever de fiscalização, exija da contratada um efetivo controle tecnológico, de acordo com as normas do DNIT ES 031/2006 e PRO 277/1997, tendo em vista que quaisquer problemas causados pela má execução de obras de pavimentação asfáltica repercutem demasiadamente nas condições de serventia e principalmente na vida útil do pavimento;

a.6) Determinar que para as futuras obras, o DER-PI realize todos os estudos necessários que antecedem a fase preparatória da licitação de obras de infraestrutura de transportes, tais como estudo de tráfego e/ou quaisquer estudos necessários para a perfeita definição do objeto a ser licitado.

Presentes os Conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 31 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO TC/011908/2022

ACÓRDÃO Nº 582/2024 – SSC

PROCESSO APENSADO: TC/012883/2022 - INCIDENTE PROCESSUAL; TC/015238/2022 - AGRAVO; TC/015685/2022 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; TC/010770/2023 - INCIDENTE PROCESSUAL; TC/012961/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; TC/013137/2023 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DECISÃO Nº 291/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.012158/2022-59

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA (SEMEC)

REPRESENTANTE: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 07.204.255/0001-15

REPRESENTADO: NOUGA CARDOSO BATISTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA

SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - CNPJ Nº 10.013.974/0001-63

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR: CONS. SUBS. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DOMINGOS MARCELLO DE CARVALHO BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 21.507), PELA EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 07.204.255/0001-15, PROCURAÇÃO: PEÇA 06;

WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº 5.845), PELA EMPRESA SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - CNPJ Nº 10.013.974/0001-63, PROCURAÇÃO: PEÇA 36.

EMENTA. LICITAÇÃO. DESPESA. FALHA NO PLANEJAMENTO. NÃO QUANTIFICAÇÃO DO DANO.

1. Constatou-se a ausência de sobrepreço e a impossibilidade de quantificação do dano;
2. Presença de falhas de planejamento, em contrariedade ao art. 5º e 11, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

Sumário. Tomada de Contas Especial. Secretaria de Educação de Teresina, exercício de 2022. Decisão por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial. Julgamento de regularidade com ressalvas. Negar o Pleito de Declaração de Nulidade do Processo

Administrativo SEMEC N.º 00044.012158/2022-59. Não aplicação de multa. Afastar a pretensão de imputação de débito. Recomendações. Não inabilitação. Não encaminhamento ao Ministério Público.

O referido processo é oriundo do Plenário Virtual – Sessão da Segunda Câmara, de (22/07/2024 a 26/07/2024), e em razão de requerimento do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), solicitou destaque para prosseguir julgamento em sessão presencial, conforme extrato de julgamento - 2541 (peça 42), depois de prolatado a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (consoante peça 40), já manifestado na sessão do Plenário Virtual, com o seguinte quórum votante: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara (em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e o Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga). O julgamento teve continuidade na Sessão da Segunda Câmara (Presencial) do dia (21/08/2024), ocasião em que o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, proferiu seu voto acostado à (peça 47), e em ato contínuo, instado a votar, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara antes de proferir seu voto, requereu VISTA dos presentes autos, conforme Decisão nº 241/2024 (peça 48). Na Sessão da Segunda Câmara (Presencial) do dia (18/09/2024), retornaram os autos para continuação do julgamento ocasião em que o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, proferiu seu voto vista acostado à peça 53, após, o julgamento foi SUSPENSO por uma sessão, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (que vota neste processo por compor o quórum inicial). Retornam os autos nesta sessão (dia 06/11/2024), para conclusão do julgamento com a colheita do voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e esta votou acompanhando o voto vista do Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Desta forma, fica designado como REDATOR dos autos em exame o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:

REDATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redator, nos termos do art.113, parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 044/2022 - Rp (peça 11), o relatório de Representação da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 23), o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 34) o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), a sustentação oral do advogado Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), que se reportou sobre

as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 40), o voto do Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) (peça 47), o voto do Redator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, concordando com a proposta de voto do Relator (peça 40), por julgar Parcialmente Procedente o presente processo como Tomada de Contas Especial. Vencido, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras que votou pela procedência parcial do presente processo como Representação.

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, divergindo da proposta de voto do Relator (peça 40), e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 53) no da seguinte forma:

a) Julgamento de regularidade com ressalvas a Tomada de Contas Especial, considerando a irregularidade na fase de planejamento do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços ARP nº 005/2022 – SEDUC/MA; Vencido, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) que votou nos termos da proposta de voto do Relator (peça 40).

b) NEGAR O PLEITO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE do PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMEC N.º 00044.012158/2022-59, que redundou na adesão à ata de registro de preços ARPN 005/2021 - da SEDUC/MA, Pregão Eletrônico n.º 003/2021 - PO/SEDUC e no Contrato 094/2022/SEMEC/PMT; Vencido, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) que votou nos termos da proposta de voto do Relator (peça 40).

c) NÃO APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Nougá Cardoso Batista, Secretário de Educação de Teresina; Vencido, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) que votou nos termos da proposta de voto do Relator (peça 40).

d) AFASTAR A PRETENSÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, visto que NÃO HÁ QUALQUER INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU SOBREPREÇO na execução do Contrato 094/2022/SEMEC/PMT; Vencido, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) que votou nos termos da proposta de voto do Relator (peça 40).

e) RECOMENDAR:

e.1) Promova o planejamento efetivo da contratação antes de realizar adesão à Sistema de Registro de Preços. Elabore Estudos Preliminares. Formule Termo de Referência. Delimite precisamente o objeto a ser contratado. Justifique, com base em elementos concretos, a real demanda do órgão. Definido o objeto com exatidão, promova estudo prévio para definição das estimativas de preço. Abstenha-se de iniciar processo de adesão à ata de registro de preços sem que todas essas providências tenham sido regularmente tomadas; Vencido, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) que votou nos termos da proposta de voto do Relator (peça 40).

e.2) No caso de contratação de serviços contínuos que exigem dedicação exclusiva de mão de obra, além da decomposição dos custos fixos, para definição dos valores de mercado, promova pesquisa de

preços com relação aos custos variáveis, notadamente aqueles relativos aos insumos e ao fornecimento de materiais, se houver. Abstenha-se de promover adesão a registro de preços para fornecimento de mão de obra sem providenciar análise pormenorizada da adequação econômica de todos os componentes formadores do preço. Vencido, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) que votou nos termos da proposta de voto do Relator (peça 40).

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo da proposta de voto do Relator (peça 40), pela não inabilitação ao Sr. Nougá Cardoso Batista, já qualificado nos autos, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 77, da Lei Estadual n.º 5.888/2009; Vencido, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) que votou nos termos da proposta de voto do Relator (peça 40).

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, divergindo da proposta de voto do Relator (peça 40), por não encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências que entender cabíveis. Vencido, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) que votou nos termos da proposta de voto do Relator (peça 40).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente – que vota no presente processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que não vota no presente processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que não vota no presente processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que vota no presente processo por fazer parte do quórum do início do julgamento) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 020, de 06 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Redator-

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/007538/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO
INTERESSADO (A): MARIA CRISTIANE DA SILVA SOUSA CHANDELIER
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): JOSE ARAÚJO PINJEIRO JÚNIOR
DECISÃO: Nº 266/2024

Trata-se de Ato de Retificação de Pensão por Morte concedida a beneficiária **Mara Cristiane da Silva Sousa Chandelier, CPF nº 482.081.323-49**, na condição de esposa do Sr. **Lafaiete Luiz Chandelier, CPF nº 002.093.173-53**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Médico, Classe III, Padrão e 20h, matrícula nº 0207918, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, falecido em 13/8/2022 (certidão de óbito à fl. 1.12). A Pensão por Morte da interessada foi concedida pela Portaria GP nº 1727/2022/PIAUIPREV, de 9/12/2022 (fl. 1.163). Esta Portaria tramitou nos autos do processo TC 002403/2023 e foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 096/2023 - GAV (fls. 1.182 e 1.183).

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 04) e o Parecer Ministerial (peça nº 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0666/2024 – PIAUIPREV (peça nº 02/fl. 470), de 13/05/2024, com publicação no DOE/PI nº 99, de 23/05/2024, (peça nº 02/fls.471/472) que concedeu, de forma *sub judice*, por força de decisão judicial, proferida no processo nº 0813685-94.2024.8.28.0140, o benefício de PENSÃO POR MORTE. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE: Vencimento (LC nº 90/07 c/c Lei nº 7.713/2021) valor R\$ 17.420,43; Gratificação Adicional (art. 65, da LC nº 13/94) valor R\$ 45,45; Total R\$; 17.465,88; CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO: Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética - 17.465,88 x 50% = 8.732,94); Acréscimo 10% da cota parte (01 dependente) R\$ 1.746,59 Valor Total dos Proventos da Pensão: R\$ **10.479,53 (dez mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**. VALOR TOTAL DO PROVENTO: Nome: Maria Cristiane da Silva Sousa Chandelier; Dt. Nasc: 20/12/1972; Dep: Cônjuge; CPF: 482.081.323-49; Dt. Início: 13/08/2022; Dt. Fim: *sub judice*; Rateio: 100%; Valor R\$ 10.479,53.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, a SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 05 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator Substituto

PROCESSO: TC/012938/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO (A): EDSON GALDINO VIEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO: Nº 268 /2024 - GAV

Trata o processo de ato de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada do Sr.: Edson Galdino Vieira, CPF nº 338.299.183-72. Patente: 2º Tenente, matrícula nº 014582-3, lotado no Centro de Treinamento Operacional; com fundamento legal no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça nº 05) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 04/10/2024 (peça nº 02/ fls. 166), publicado no DOE nº 195 em 07 de outubro de 2024 (peça nº 02/ fls. 168/169), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.146,43 (Sete Mil, Cento e Quarenta e Seis reais e Quarenta e Três centavos), mensais. Discriminação dos Proventos: a) Subsídio (Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16 e art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 e art. 1º Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei 8.316/2024)- R\$ 7.068,92; b) VPNI – Gratificação por Curso de PM (art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12)- R\$ 77,51.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI), 05 de novembro 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/012442/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 INTERESSADA: VALDINA FERNANDES LANDIM SOUSA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 309/2024 – GWA

Trata-se de benefício de PENSÃO POR MORTE requerida pela Sr.^a VALDINA FERNANDES LANDIM SOUSA, na condição de cônjuge supérstite do Sr. Antônio Francisco de Sousa, óbito ocorrido em 17/05/24 (certidão de óbito à peça 02, fl. 14), outrora ocupante do cargo 3º Sargento-PM, matrícula nº 032093-5, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei Estadual 5.378/04, com redação da Lei Estadual nº 7.311/19.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões a peça nº 04, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria nº 1187/2024/PIAUIPREV, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E nº 173/2024, de 04 de setembro de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio, nos termos do anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei nº 8.316/2024; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar; conforme o art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO: TC Nº 013074/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 INTERESSADA: MARA FERNANDA FERREIRA PINTO, CPF Nº 023.620.853-50
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA VASCONCELOS
 RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 DECISÃO Nº 263/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO**, requerido pela Sra. **MARA FERNANDA FERREIRA PINTO, CPF Nº 023.620.853-50**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado **ADEMAR RIBEIRO LEMOS, CPF Nº 208.026.763-91**, outrora ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0509787, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal nos art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 04) e com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1191/2024/PIAUIPREV, datada em 29 de agosto de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 173/2024, em 29 de agosto de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTOS	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	2.127,77
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	50,40

TOTAL							2.178,17
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título							Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)							2.178,17 * 50% = 1.089,09
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))							217,82
Valor total do Provento da Pensão por Morte:							1.412,00
RATEIO DE BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARA FERNANDA FERREIRA PINTO	28/03/1985	Cônjuge	XXX.620.853-XX	07/05/2024	07/05/2024	100,00	1.412,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 012608/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: GENIVALDO DE OLIVEIRA LIMA, CPF Nº 047.286.023-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 264/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. GENIVALDO DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº 047.286.023-20, ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Clínico Urgentista, Referência “C6”, Matrícula nº 026439, lotado na Fundação Municipal de saúde de Teresina-PI, com Fundamentação Legal nos artigo 2º, II, c/c art. 6º, §6º e art. 25, §3º todos da LC 5.686/2021, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 179/2024-IPMT, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – nº 3.845, Ano 2024, em 11/09/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 15.009,83 (quinze mil, nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	R\$ 19.860,47
Total	R\$ 19.860,47
APURAÇÃO DO CÁLCULO DA MÉDIA	
Valor da Média, conforme art. 6º da LC nº 5.686/2021.	
Valor dos proventos, nos termos do art. 6º, § 6º da LC n. 5.686/2021	R\$ 15.009,83
Total dos proventos a receber	R\$ 15.009,83

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00213

PROCESSO SEI 105579/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: BRUNO MARQUES ALBUQUERQUE (CNPJ: 52.172.796/0001-63);

OBJETO: Serviço de contratação de profissional especializado para captação e edição mobile (via smartphone) com foco no aplicativo Cap cut, para ministrar treinamento;

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2020/TCE-PI

PROCESSO SEI 105287/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: PORTO SEGURO (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de seguro veicular por substituição – endosso 8333730, conforme abaixo relacionado:

1.1 VEICULOS A SEREM EXCLUÍDOS

1.1.1 CHASSI 9BWCB05W68T093269 - VEÍCULO VOLKSWAGEN –, GOL CITY 1.6 8V, ANO/MODELO 2007/2008, PLACA NIE 1970.

1.1.2 CHASSI 93HEJ6540YZ416052, VEÍCULO HONDA CIVIC SEDAN LX-MT 1.6, ANO 2000, PLACA LWC0460.

1.2 VEICULO A SER INCLUÍDO

1.2.1 CHASSI 9BG156FK0RC432733 – VEÍCULO CHEVROLET – TRAILBLAZER 2.8 TURBO 4X4, ANO/MODELO 2024/2024, PLACA QRX 4A73.

VALOR: R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos créditos consignadas na Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 – Administração da Unidade; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01539.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 1º de novembro de 2024.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021 - TCE/PI

PROCESSO SEI 104584/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ: 07.300.179/0001-41);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 18/2021 por mais 12 (doze) meses;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 18 de novembro de 2024 a 18 de novembro de 2025;

VALOR: R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2024NE01591;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, c/c da Cláusula Quarta do instrumento Contratual;

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 - TCE/PI

PROCESSO SEI 105821/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: RESOLVE LIMPEZA AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 15.201.985/0001-90);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto está relacionado à prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos produzidos pelo TCE/PI;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 14 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026;

VALOR: R\$ 13.920,00 (Treze mil e novecentos e vinte reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2024NE01578;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, c/c da Cláusula Quarta do instrumento Contratual;

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 689/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106086/2024 e na Informação nº 557/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, no período de 06/11/2024 a 26/11/2024, para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 1.023/2022, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DOE TCE-PI nº 235/2022, em 22/12/2023, nos termos do item 2, da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 690/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106046/2024 e na Informação nº 555/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor IURY FRANCISCO DE MENEZES MANIÇOBA, matrícula nº 97124, no período de 12/11/2024 a 14/11/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 691/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106170/2024 e na Informação nº 554/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CLAUDIENE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 98683, no período de 18/11/2024 a 22/11/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 692/ 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106046/2024 e na Informação nº 556/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor MARCELO LIMA FERNANDES, matrícula nº 97048, no período de 09/10/2024 a 11/10/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 695/2024-SA**Republicação por incorreção**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105932/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor EDIVAN MAIA DA SILVA, matrícula nº 02102, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 68/2024, FIRMADO EM 31/10/2024 COM A EMPRESA SERVSUPR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, PUBLICADO NO DOE-TCE-PI Nº 208/2024 DISPONIBILIZADO EM 01/11/2024, P. 30, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE FORRO DE FIBRA MINERAL.

ART. 2º DESIGNAR A SERVIDORA PAULA FORTES COUTO, MATRÍCULA 97021 PARA EXERCER O ENCARGO DE SUPLENTE DE FISCAL DO REFERIDO CONTRATO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 696 /2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106071/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Ana Luísa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98950, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00212.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97909, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI